

ATO ADMINISTRATIVO Nº SBJR-AAD-2022/00004

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

O Superintendente do Aeroporto de Jacarepaguá/Roberto Marinho - SBJR, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela NI 7.01 (GPE) em vigor, cominadas com os critérios, instruções e procedimentos previstos na Resolução nº 432 da ANAC, de 19/06/2017.

Art. 9º A Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações, conforme descrito no Anexo desta Resolução, utilizados em função do estacionamento da aeronave no pátio de manobras.

§ 1º Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá incidência da tarifa de permanência em pátio de manobras.

§ 2º A permanência da aeronave no pátio de manobras deve ser limitada ao tempo mínimo necessário ao embarque e desembarque de passageiros, ao carregamento e à descarga da aeronave e ao seu preparo para voo.

Art. 11. A Tarifa de Permanência em Área de Estadia, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações, conforme descrito no Anexo desta Resolução, utilizados em função do estacionamento da aeronave na área de estadia.

§ 1º Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá incidência da tarifa de permanência em área de estadia.

§ 2º A Tarifa de Permanência em Área de Estadia é também devida pelas aeronaves que estacionarem em área arrendada cuja atividade-fim do arrendatário não justifique tal permanência.

Art. 13. Para os fins a que esta norma se destina, as áreas de permanência em pátio de manobras e em área de estadia são as delimitadas pelos operadores aeroportuários.

Parágrafo único. É dever do operador aeroportuário dar transparência quanto à delimitação das áreas de permanência.

Art. 26. As tarifas de permanência não incidem sobre as aeronaves: (Redação dada

Classif. documental	003.010
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AV. AYRTON SENNA BARRA DA TIJUCA
CEP:22775001 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO RODRIGUES ENEAS em 18/02/2022 13:52:19.
Documento Nº: 2404968-7813 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2404968-7813>



SBJRAAD202200004A

pela Resolução nº 482, de 13.07.2018)

I - estacionadas em áreas arrendadas para oficinas homologadas pela ANAC, enquanto perdurar o serviço de manutenção; e (Incluído pela Resolução nº 482, de 13.07.2018)

II - que estiverem utilizando os serviços de guarda de aeronaves em áreas cedidas aos aeroclubes. (Incluído pela Resolução nº 482, de 13.07.2018)

Art. 27. Os tetos das tarifas aeroportuárias de que trata esta Resolução são fixados e reajustados de acordo com regulamentação específica.

RESOLVE:

Delimitar as áreas de Permanência de Aeronaves no Aeroporto de Jacarepaguá/Roberto Marinho - SBJR para fins de utilização e aplicação das Tarifas de Permanência em Pátio de Manobra (TPM) e Tarifa de Permanência em Área de Estadia (TPE):

1. As seguintes Posições de Estacionamento são consideradas "**Pátio de Manobras**":

a) Aeronaves Asa Fixa

1) B1, B2, B3, C2, C3, I1, I2, I3, L1, L2 e L3;

b) Aeronaves Asa Rotativa

1) Pátio 1: A1, A2, A3, B1, B2, B3, C1, C2, C3, E1, E2, F1, F2, F3, G1, G2, G3, H1, H2, H3, L1, L2, L3, M1, M2 e M3; Pátio 2: S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S10 e S12.

2. As seguintes Posições de Estacionamento são consideradas "**Área de Estadia**":

a) Aeronaves Asa Fixa

1) C1, J1, J2 e J3. (Somente para Aeronaves não baseadas em SBJR) | Obs.: H24

2) No Bolsão - ÁREA GRAMADA | Obs.: H24

3) Acessos 1, 2, 3 e 4 | Obs.: O Concessionário poderá deslocar e manter em área externa a cada hangar até 4 (quatro) aeronaves, respeitando a extensão da frente do hangar e as distâncias mínimas de separação destas aeronaves (espaço livre entre as extremidades das aeronaves), garantindo, assim, a Segurança Operacional e regularidade dos serviços disponíveis.

b) Aeronaves Asa Rotativa

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AV. AYRTON SENNA BARRA DA TIJUCA
CEP:22775001 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



1) Spots S9 e S11 (Somente para Aeronaves não baseadas em SBJR) | Obs.: H24

2) Acessos 1, 2, 3 e 4 | Obs.: O Concessionário poderá deslocar e manter em área externa a cada hangar até 4 (quatro) aeronaves, respeitando a extensão da frente do hangar e as distâncias mínimas de separação destas aeronaves (espaço livre entre as extremidades das aeronaves), garantindo, assim, a Segurança Operacional e regularidade dos serviços disponíveis.

NOTA: As alocações em todas as Posições do Pátio 1 e Pátio 2 seguirão as regras da CAOp vigente no momento da operação.

3. Aos proprietários de hangares será dada a condição de "ISENTA" para as aeronaves estacionadas integralmente no interior da área concedida, baseando-se no previsto no objeto de seu Contrato de Concessão de Área (aeronaves próprias e/ou de terceiros).

4. A movimentação de uma aeronave para a área externa ao hangar incorrerá, para fins de cobrança, em alteração para a condição de "ESTADIA".

5. Caso haja necessidade de deslocamento de aeronave além da quantidade supra mencionada, deve-se posicioná-la em alguma Posição de Estacionamento disponível, realizando prévia coordenação com o Centro de Operações Aeroportuárias - COA do Aeroporto.

6. Toda aeronave baseada neste Aeroporto, quando estacionada em uma das Posições de "Pátio de Manobras", sem previsão de voo, deverá, obrigatoriamente, ser removida para o respectivo hangar.

7. Qualquer aeronave estacionada no "Pátio de Manobras" deverá ter, permanentemente, a bordo ou nas proximidades, pessoa (s) responsável (is) e em condição (ões) de movimentá-la caso solicitado pelo COA.

Este Ato entra em vigor na data de sua divulgação no endereço eletrônico www.infranet.gov.br no campo Atos Administrativos da Infraero, revogando o AA nº SBJR-AAD-2022/00002.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ENEAS
SUPERINTENDENTE IV
SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AV. AYRTON SENNA BARRA DA TIJUCA
CEP:22775001 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

